

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO MISSIONÁRIO TRIBO DE JUDÁ

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE e FINALIDADES**

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE

Artigo 1º - O "**INSTITUTO MISSIONÁRIO TRIBO DE JUDÁ**", doravante denominada neste estatuto de Associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, regido pelas normas expressas neste estatuto e por aquelas contidas na legislação brasileira. Tem sua duração por prazo indeterminado, com sede provisória à QNF 09, LOTE 39, SALA 108/E, CEP 72125-590, Taguatinga Norte, Brasília – DF, composta por pessoas de qualquer raça, cor, sexo ou condição social, apartidária, apolítica, e livre de qualquer discriminação religiosa, racial, social, intelectual ou de quaisquer outras naturezas com nome fantasia de **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA - INECON**, doravante denominada neste estatuto de **INECON**.

DAS FINALIDADES

Artigo 2º - O **INECON** tem por finalidade:

- I. A promoção da assistência social;
- II. A promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- III. A promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei 9.790/99;
- IV. Acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;
- V. A promoção do voluntariado;
- VI. Canalizar e coordenar, preferencialmente, recursos humanos e materiais de ação solidária e voluntária;
- VII. A promoção gratuita de cursos profissionalizantes, cursos livres, alfabetização e língua estrangeira;
- VIII. A promoção gratuita de obras sociais, educacionais e culturais para atingir seus objetivos, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei 9.790/99;
- IX. A promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei 9.790/99;



- X. A promoção gratuita do bem estar individual e coletivo por meio de assistência social, especialmente para a população em situação de vulnerabilidade social e econômica, com o intuito de gerar emprego e renda;
- XI. A promoção do desenvolvimento local, regional, inclusivo e sustentável;
- XII. Estimular a integração entre a comunidade e o mercado de trabalho;
- XIII. A promoção gratuita isolada ou em conjunto com outras entidades de atividades relacionadas diretas ou indiretamente com a pesquisa, educação, desporto e o desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas na Lei 9.790/99, Art 3º;
- XIV. Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- XV. Promoção do desenvolvimento humano, da ética, da paz, da justiça social, da cidadania da democracia, da cooperação e da solidariedade internacional e de outros valores universais.
- XVI. A promoção e a defesa dos direitos humanos.

Parágrafo Único – Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos que atuam em áreas afins.

Artigo 3º - O INECON observando no que couber, o presente estatuto e demais normas legais vigentes, terá um regimento interno elaborado pela sua diretoria que disciplinará o seu funcionamento.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

52 OFÍCIO RPJ - DF
Registro: 00000442 Data: 15/07/2021

Artigo 4º - DA ADMISSÃO – A associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas. Haverá as seguintes categorias de associados:

- I. Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação aprovados pela Diretoria;
- II. Beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação;
- III. Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à assembleia Geral, não tendo, porém, o direito de votarem ou ser votado para cargos na Associação;
- IV. Contribuintes, após preenchimento de ficha cadastral e aprovados pela diretoria passam a contribuir com mensalidade estabelecida pela Diretoria, não tendo, porém, o direito de votarem ou ser votado para cargos na Associação;
- V. Efetivos; são as pessoas singulares que solicitarem a sua adesão à Associação e cuja filiação for aprovada, nos termos e condições fixadas no Regimento Interno que a Assembleia Geral aprovar; podendo, votar e serem votados para cargos na Associação.

Camila Reis Porto
OAB/DF 24.207

VI. Deverá qualquer associado possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos, ou caso para menores de idade possuir autorização dos pais ou responsáveis, os quais preencherão termo de autorização específico para este tipo de filiação.

Parágrafo 1º - Os associados são pessoas físicas que frequentam o **INECON** de forma contínua e que participam da rotina social e educativa de livre vontade, gratuitamente e sem vínculo empregatício.

Parágrafo 2º - Ao adotar o **INECON** para contribuir, declara para todos os fins de direito, a sua renúncia a ressarcimento das doações feitas a Entidade.

Parágrafo 3º - Os associados não respondem pelas obrigações assumidas em nome da Entidade.

Parágrafo 4º - Ao se tornar associado do **INECON**, o membro adquire deveres e direitos que devem ser cumpridos e respeitados.

DOS DIREITOS



Artigo 5º - Entre os direitos dos associados para com o **INECON**, destacamos os seguintes:

- I. Participar das reuniões, encontros sociais e eventos promovidos pela Entidade;
- II. Assumir os cargos e funções para os quais foram devidamente nomeados ou eleitos;
- III. Manter-se registrado no rol de associados;
- IV. Ser ouvido, em assembleia de associados, quando for acusado de qualquer falta;
- V. Votar e ser votado;
- VI. Sugerir, à Diretoria Executiva, medidas de melhoria nas instalações edilícias;
- VII. Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos em debate;
- VIII. Receber carteira de associado.
- IX. Participar de atividades realizadas pela instituição, elaborar projetos que atendam as finalidades da instituição, exercer coordenação de projetos em nome do Instituto, bem como prestar serviços de assessoria técnica em projetos desenvolvidos pela instituição, desde que, observadas as disposições estatutárias e regimentais.

DOS DEVERES

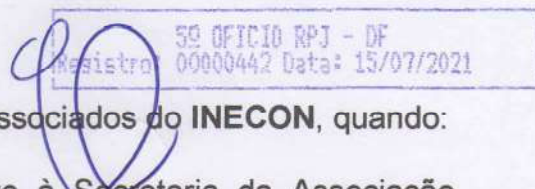
Artigo 6º - Entre os deveres dos associados para com o **INECON**, destacamos os seguintes:

- I. Frequentar fielmente as reuniões, e demais eventos oficiais da Entidade;
- II. Contribuir fielmente com a mensalidade;
- III. Participar da Celebração de datas comemorativas;
- IV. Respeitar e obedecer aos que presidem e coordenam a Entidade;

- V. Cumprir os programas nacionais, regionais e locais de cooperação social; educacional e profissionalizante;
- VI. Seguir as normas Estatutárias, Regimentais e demais regras que serão disseminadas;
- VII. Aceitar as deliberações da Diretoria Executiva e Assembleia Geral;
- VIII. Comunicar por escrito à Secretaria as alterações de nome, estado civil, mudança de residência ou de endereço para correspondência social;
- IX. Devolver a carteira de membro ou qualquer outro documento de identificação quando deixar o **INECON**.

Parágrafo Único - Os membros não respondem solidária e nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo **INECON**, salvo por atos que foram autorizados ou nomeados pelo Conselho Fiscal ou pela Diretoria.

DA DEMISSÃO



Artigo 7º – É direito do associado à demissão do rol de associados do **INECON**, quando:

- I. Julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débitos financeiros com suas obrigações associativas.

Parágrafo Primeiro – Depois de protocolado o pedido de demissão voluntária, a Diretoria tem 10 (dez) dias úteis para análise documental e a entrega da carta de desfiliação da Associação.

Parágrafo Segundo - Os atos disciplinares a associados da Entidade somente serão apresentados e ratificados nas Assembleias do **INECON**, depois de assegurado o direito de defesa verbal ou por escrito, podendo ser anulados os atos disciplinares, se provada a inocência do implicado.

DA EXCLUSÃO

Artigo 8º - A exclusão de associado dar-se-á:

- I. Quando o associado for contrário às regras de conduta social depois de exortado não mostrar arrependimento. E ainda, quando violar as normas Estatutárias e Regimentares do **INECON**;
- II. Quando o associado deixar de frequentar convocação por mais de **02 (dois)** eventos sem justo motivo;
- III. Frequentar os eventos esporadicamente;
- IV. Promover, dissidência manifesta ou se rebelar contra a autoridade da Entidade;
- V. Litigar contra a Entidade;
- VI. Promover, simular e participar de discórdia entre os associados;
- VII. Deixar de prezar pela boa imagem do **INECON** junto à sociedade;
- VIII. Vier a óbito;
- IX. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

**INSTITUTO MISSIONÁRIO TRIBO DE JUDÁ**
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA - INECON

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

Parágrafo Sexto – O disposto nos incisos I ao IX, deste artigo, será objeto de deliberação da Diretoria e da Comissão de Investigação, Conciliação e Julgamento, conforme previsto no Artigo 34 e 35 deste estatuto, que após conhecimentos e/ou notificação dos fatos, reunirá em caráter extraordinário para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias, tendo a decisão final em Assembleia Geral, de acordo com Art. 57, do Código Civil Brasileiro (Lei 11.127, de 28 de junho de 2005).

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º - Os cargos eletivos são privativos de associados que estejam ativos em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais e/ou que sejam filiados há pelo menos 4 (quatro) anos do **INECON**, obedecendo os mesmos critérios regimentais deste estatuto.

Artigo 10 - São órgãos da Administração do **INECON**:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

DAS ASSEMBLEIAS

Artigo 11 – A Assembleia Geral é órgão soberano da vontade social da Instituição e compõe-se de todos os associados no gozo dos seus direitos e dispositivos estatutários.

Artigo 12 - Compete a Assembleia Geral:

- I. Resolver em última instância, dúvidas e questões surgidas nas decisões tomadas pela Assembleia Geral e Diretoria Executiva;
- II. Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal;
- III. Destituir os administradores;
- IV. Deliberar e aprovar reformas nos estatutos e regimentos internos;
- V. Decidir sobre a extinção da Entidade;
- VI. Decidir sobre a abertura de Filiais e Casa de Apoio em qualquer cidade, estado ou país;
- VII. Decidir sobre a mudança de domicílio da sede, filiais, vinculadas e casa de apoio;
- VIII. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar, doar ou permutar bens patrimoniais;
- IX. Aprovar o Regimento Interno;
- X. Aprovar a prestação de contas da Diretoria e examinar os documentos a eles relativos;
- XI. Suspender, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, o exercício de direito de associado cujo procedimento se torne incompatível com a dignidade humana e do **INECON** ou que deixe de cumprir as disposições estatutárias;
- XII. Deliberar sobre assuntos que lhe seja submetido mediante proposta de 1/5 (um quinto) dos associados que estejam no pleno gozo de seus direitos sociais e no exercício de seus deveres;

Artigo 13 – A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente uma vez por ano, sempre na primeira quinzena do mês de Janeiro, para:

- I. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II. Decidir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;
- III. Discutir assuntos de interesse da entidade.



Artigo 14 – A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, em qualquer época ou quando convocada:

- I. Pela Diretoria; através da maioria dos seus membros;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Pelo Presidente, para tratar de assuntos extraordinários;
- IV. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais, para tratar de assunto de sua exclusiva competência.

Artigo 15 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital que deverão ser afixados na sede social, designando com antecedência mínima de cinco dias, o local, o dia e a hora da primeira, segunda e terceira convocação, bem com a Ordem do Dia.

Parágrafo Único – Nessas Assembleias é vedada a discussão de matérias estranhas à ordem do dia constante da convocação.

Artigo 16 – As reuniões Ordinárias e Extraordinárias serão instaladas em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados, ou com a presença de 1/5 (um quinto) em segunda convocação, meia hora depois da primeira convocação, e em terceira e última convocação meia hora depois da segunda convocação, com qualquer número de

associados, sendo necessário o voto concorde da maioria simples dos associados presentes na Assembleia.

Artigo 17 – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos associados presentes.

Artigo 18 - A Assembleia Geral é o órgão consultivo e deliberativo do **INECON**, constitui-se dos associados em geral, no pleno gozo de seus direitos sociais e no exercício de seus deveres.

DAS ELEIÇÕES

59 OFÍCIO RPJ - DF
Registro: 00000442 Data: 15/07/2021

Artigo 19 - As eleições serão realizadas quadrienalmente, conforme o disposto neste estatuto, sempre na primeira quinzena de janeiro, por chapas completas de Diretoria, pela Assembleia Geral, por voto secreto ou por aclamação, podendo os seus membros ser reeleitos para o mesmo cargo sem limite do número de vezes.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal poderá ser eleito e empossado em assembleia geral designada para esse fim dentro do mandato da Diretoria corrente.

Artigo 20 – Em caso de demissão coletiva, as eleições realizar-se-ão pela Assembleia Extraordinária, na mesma forma estabelecida no artigo anterior.

Parágrafo único – Em caso de pedido de afastamento e/ou desligamento de qualquer membro da Diretoria Executiva, a substituição ocorrerá na mesma forma prevista neste Estatuto, em Assembleia Extraordinária designada para esse fim.

Artigo 21 – As eleições serão feitas sempre obedecendo ao disposto no Estatuto, e por analogia à legislação específica de entidades paritárias, quando surgirem caso não especificado neste.

DA DIRETORIA

Artigo 22 – Os membros da Diretoria serão profissionais qualificados, em dia com suas obrigações sociais, devendo ser eleitos em assembleia geral, por voto secreto ou por aclamação e seu mandato será de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro - Fica previsto a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação. (Lei 9.790/99, inciso VI, do artigo 4º)

Parágrafo Segundo - Os Diretores no efetivo exercício de suas atividades poderão receber ajuda de custeio de despesas, desde que comprove através de documentação legal.


Camilla Porto
028/DF 24.207


Artigo 23 - São responsabilidades da Diretoria:

- I. Exercer a administração dentro das disposições do Estatuto e Regimento Interno; tomando as medidas necessárias à consecução dos fins sociais;
- II. Elaborar programa anual de atividades e executá-las;
- III. Procurar patrocínio para seus projetos definidos dentro de suas finalidades estatutárias.

Artigo 24 - A Diretoria reunir-se-á:

- I. Ordinariamente uma vez a cada três meses, convocada por escrito com antecedência mínimo de 05 (cinco) dias, pelo Presidente, Vice-Presidente ou por Procurador, a convocação que poderá ser escrita ou verbal na sede ou nos eventos realizados pelo **INECON**;
- II. Extraordinariamente, quantas vezes se fizerem necessárias, convocada por escrito com antecedência mínima de 03 (três) dias, pelo Presidente, Vice-Presidente ou Procurador, especificando previamente os motivos na convocação que poderá ser escrita ou verbal na sede ou nos eventos realizados pelo **INECON**.

Parágrafo Único – As reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Diretoria do **INECON** serão instaladas com a maioria absoluta dos membros, sendo necessário o voto de deliberação da maioria simples dos presentes, podendo somente ser convocada pelo Presidente, Vice-Presidente ou por seu Procurador, no prazo de 2 (dois) dias, de forma verbal ou qualquer outro meio idôneo que possa dar publicidade.

DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DA DIRETORIA
Artigo 25 - Compete aos membros da Diretoria:

OFÍCIO RPJ - DF
 Registro: 00000442 Data: 15/07/2021

Parágrafo Primeiro – A Instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório. (Lei 9.790/99, inciso II do art. 4º)

Parágrafo Segundo - Havendo a necessidade por parte de um ou mais membros da Diretoria Executiva deixar qualquer dos cargos, caberá a quem tiver esta necessidade, se manifestar por escrito a qualquer um do(s) membro(s) da diretoria da associação, através de instrumento por escrito a sua solicitação de afastamento e/ou desligamento, cabendo a a diretoria deliberar sobre o afastamento e/ou desligamento e encaminhar sua substituição via eleição de membro em assembleia extraordinária para esse fim, para ocupação do(s) cargo(s) em vacância, em conformidade com o previsto neste Estatuto, Artigo 20, Parágrafo Único.

Parágrafo Terceiro - A Diretoria será composta com os seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário (a) Executivo (a);
- IV. Diretor (a) Financeiro (a).

Camila Reis Porto
 OAB/DF 24.207

DO PRESIDENTE



Artigo 26 - Compete ao Presidente do INECON:

- I. Representar, defender os direitos, bens e propriedades do **INECON**, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente em nível nacional e internacional;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno em vigor;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- IV. Nomear e, se for o caso, exonerar os coordenadores das casa de apoio;
- V. Apresentar anualmente à Assembleia Geral, exposição das atividades e prestação de contas;
- VI. Dar posse aos membros do Conselho Fiscal do **INECON**;
- VII. Nomear comissões especiais de voluntários, bem como convocar o Conselho Fiscal quando julgar necessário;
- VIII. Assinar cheques e demais documentos financeiros do **INECON**, em conjunto com o(a) Diretor(a) Financeiro(a) ou isoladamente, podendo delegar por procuração a qualquer membro da Diretoria e Coordenadores das casa de apoio;
- IX. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome do **INECON**, podendo delegar por procuração a qualquer membro da Diretoria;
- X. Assinar documentos administrativos e fiscais, podendo delegar por procuração a qualquer membro da Diretoria;
- XI. Aplicar as penas disciplinares na forma deste Estatuto e do Regimento Interno;
- XII. Adquirir, vender, alugar bem imóveis, móveis, veículos e semoventes, bem como, administrar o patrimônio do **INECON**; podendo delegar por procuração a qualquer membro da Diretoria;
- XIII. Constituir procuradores e advogados, conferindo-lhes poderes que julgar necessários, inclusive poderes especiais para transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, receber e dar quitações, podendo delegar por procuração a qualquer membro da Diretoria;
- XIV. Nomear e, se for o caso, destituir a Coordenação das casa de apoio ou filiais, sendo que tais cargos serão de livre nomeação e exoneração;
- XV. Aplicar as medidas cabíveis quando houver quebra dos princípios éticos, sociais e profissionais que afetam a imagem social do **INECON**;
- XVI. Convocar qualquer membro da liderança e/ou departamentos para aprimorar conhecimentos, bem como prestação de contas e esclarecimentos;
- XVII. Homologar decisões sobre exclusões, afastamentos temporários, descredenciamento por abandono e advertências aplicadas pelos órgãos do **INECON**.

DO VICE-PRESIDENTE

Artigo 27 - Compete ao Vice-Presidente do INECON:

- I. Substituir o Presidente nos seus impedimentos, ausências e vacância;
- II. Auxiliar o presidente sempre que solicitado.


Camilla de Fátima Pinto
OAB/DF 24.207

DO SECRETÁRIO (A) EXECUTIVO (A)

59 OFÍCIO RPJ - DF
Registro: 00000442 Data: 15/07/2021

Artigo 28 - Compete ao Secretário (a) Executivo (a):

- I. Substituir o Presidente, o Vice presidente e o(a) Diretor(a) Financeiro(a) nos seus impedimentos e ausências;
- II. Fazer o expediente da correspondência, avisos, circulares e lavrar atas das reuniões Administrativas;
- III. Organizar e manter em ordem os serviços próprios e peculiares da Secretaria;
- IV. Preparar com antecedência atas de nomeação e posse dos Coordenadores; Manter atualizado o cadastro de membros geral e da Diretoria;
- V. Cuidar do arquivo e fichário, mantendo-os em dia;
- VI. Relatar à Presidência do **INECON** as atividades pertinentes à Secretaria;
- VII. Expedir as decisões da Diretoria e demais convocações a todos os interessados em cada assunto;
- VIII. Exigir e verificar mensalmente documentos do escritório central tais como: a lavratura de atas das reuniões administrativas, assembleias, etc. bem como o fichário de membros.

DO DIRETOR (A) FINANCEIRO (A)

Artigo 29 - Compete ao Diretor (a) Financeiro (a):

- I. Substituir o (a) Secretário (a) Executivo (a), O Vice-presidente e o Presidente, nos seus impedimentos e ausências e vacância;
- II. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos membros, rendas, auxílios e donativos em pecúnia, mantendo em dia a escrituração;
- III. Receber e efetuar pagamentos, quando autorizado pelo Presidente;
- IV. Assinar em conjunto com o Presidente ou, isoladamente, por procuração por ele outorgada, os cheques e demais documentos de movimento financeiro;
- V. Apresentar relatório mensal do movimento financeiro do **INECON**, em suas reuniões;
- VI. Manter em ordem os livros e demais documentos financeiros;
- VII. Apresentar sempre que convocado relatórios extraordinários ao Presidente;
- VIII. Apresentar relatórios financeiros para ser submetidos à Assembleia Geral;
- IX. Elaborar o balanço anual e inventários patrimoniais a serem apreciados pelo Conselho Fiscal anualmente, ou contratar Técnico contábil, para tanto;
- X. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à Tesouraria, inclusive contas bancárias.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 30 – O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos, todos eleitos pela Assembleia Geral e o seu mandato será a partir da data de sua eleição e as suas atividades coincidirão com tempo de gestão da Diretoria em curso.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal será composto por membros dotados de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º)

Artigo 31 - Compete ao Conselho Fiscal:

52 OFÍCIO RPJ - DF
Registro: 00000442 Data: 15/07/2021

- I. Examinar os balancetes, bem como o balanço anual e emitir parecer a respeito;
- II. Examinar os livros de escrituração da entidade, bem como o relatório anual da Diretoria;
- III. Fiscalizar os atos da Diretoria e da Tesouraria;
- IV. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil;
- V. Opinar sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VI. Emitir pareceres para os organismos superiores da entidade;
- VII. Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- VIII. Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes, e;
- IX. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Artigo 32 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação do balanço anual da entidade das contas da Diretoria, devendo emitir parecer a respeito e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou da Diretoria.

Artigo 33 – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros presentes e registradas em livros próprios de Atas.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, podendo solicitar reunião por escrito com a Diretoria Executiva com antecedência de 05 cinco dias úteis, para deliberarem sobre assuntos pertinentes a atuação do Conselho Fiscal, sempre que julgar necessário.

DA DISCIPLINA

Artigo 34 - A disciplina visa manter a Entidade dentro da pureza ética profissional, social e cidadã. O INECON nomeará uma comissão de Investigação, Conciliação e Julgamento sempre que julgar necessário.

Artigo 35 - A Comissão de Investigação, Conciliação e Julgamento é a Corte responsável pela investigação de todos os casos que envolvam membros. É composto por 03 (Três) membros, nomeados e empossados pela Diretoria Executiva, com mandato de até 04 (quatro) anos, sendo de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo Único – No desenvolvimento de suas atividades, o INECON observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

DA QUEIXA

Artigo 36 - Uma ação disciplinar inicia-se mediante queixa, devidamente datada e assinada, na qual constará o nome do acusado (a) e a descrição do fato ou fatos.

Artigo 37 - Recebida a queixa pela autoridade competente, as partes envolvidas são notificadas, e o processo correrá sem qualquer tipo de publicidade até o julgamento final.

Artigo 38 - Dado a sentença, a autoridade competente, de conhecimento às partes e a Entidade.

DAS PENALIDADES

52 OFÍCIO RPJ - DF
Registro: 00000442 Data: 15/07/2021

Artigo 39 - Classificam-se as penalidades a que estão sujeitos os faltosos (as), na seguinte ordem:

- I. Admoestação pela Diretoria;
- II. Suspensão, por tempo determinado, dos direitos e privilégios de membro e dos cargos ocupados;
- III. Destituição de administradores;
- IV. Destituição de qualquer cargo ocupado;
- V. Desligamento da entidade.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Artigo 40 - O patrimônio do **INECON** é composto de bens imóveis, móveis, semoventes, adquiridos com rendimentos próprios ou recebidos por herança, ações, apólices de dívidas públicas, doações feitas por pessoas físicas, jurídicas de direito público ou privado.

Artigo 41 - Todos os bens patrimoniais, obrigatoriamente, serão adquiridos em nome do **INECON**.

Parágrafo único - Os associados não participam do patrimônio do **INECON**.

Artigo 42 - Nenhum bem ou direito patrimonial será exigido por aquele que deixar de ser associado do **INECON** qualquer que seja o motivo.

Artigo 43 - Os bens de qualquer natureza doados do **INECON**, bem como as contribuições em pecúnia que forem feitas, por seus associados ou terceiros, não serão devolvidos ou restituídos em hipótese alguma.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução e/ou na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, deverá observar e proceder o previsto neste Estatuto no artigo de nº 56 e seus parágrafos.

DA FONTE DE RECURSOS

Artigo 44 - As fontes de recursos do **INECON** se constituem de doações e legados feitos por seus associados ou quaisquer outras pessoas, rendas de bens patrimoniais, promoções e eventos, rendimentos de aplicações financeiras, além de subvenções ou auxílio de entidades públicas e privadas nacionais e internacionais.

Artigo 45 - Todas as receitas e bens serão aplicados na realização dos fins designados no presente Estatuto e Regimento Interno.

Artigo 46 - Os valores arrecadados serão depositados em estabelecimentos bancários em conta bancária aberta em nome do **INECON** e os cheques serão assinados em conjunto com o(a) Diretor(a) Financeiro ou isoladamente, pelo Presidente.

Artigo 47 - Todas as entradas financeiras, inclusive bens móveis, imóveis, semoventes e eletroeletrônicos, serão obrigatoriamente lançadas em livro próprio, todas as despesas efetuadas deverão ser comprovadas mediante apresentação de notas fiscais e ou recibos dentro das normas legais.

52 OFÍCIO RPJ - DF
Registro 00000442 Data: 15/07/2021

CAPÍTULO IV PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 48 - É responsabilidade da Entidade a prestação de contas em conformidade com a Lei 9.790/99, inciso VII do art. 4º que determinarão no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidas pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.
- IV. Realização de Auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;
- V. Lavrar atas em livros próprios e registros equivalentes;
- VI. Lavrar Escrituras Públicas e registros notariais dos bens imóveis no Notarial de Registro de Imóveis;
- VII. Manter atualizado inventário e controle dos bens móveis, imóveis e semoventes;


Camilla Helena Porto
OAB/DF 24.207

VIII. Registrar as plantas dos imóveis junto ao CREA.

Artigo 49 - Para efeito de encerramento de balanço observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis deverá ser feito em livro revestido das formalidades legais, devendo os balanços ser publicados nos prazos previstos em Lei.

CAPÍTULO VII
DA SUBORDINAÇÃO
DA FILIAL, VINCULADAS E CASA DE APOIO

SE OFÍCIO RPJ - DF
Registro: 00000442 Data: 15/07/2021

Artigo 50 - Compreendem-se como filiais os novos estabelecimentos constituídos como pessoa jurídica, e as Casa de Apoio, como locais para o exercício de projetos sociais, estas serão subordinadas ao **INECON** e regidas pelo presente Estatuto.

Artigo 51 - As entidades filiadas e ou vinculadas e as casa de apoio são subordinadas diretamente à sede matriz do **INECON**, no ato de sua organização, e não serão emancipadas sob qualquer hipótese.

Parágrafo Primeiro – A partir da vinculação, todos os bens adquiridos tais como imóveis, móveis e utensílios, veículos ou semoventes e as arrecadações em pecúnia por essas Entidades deverão ser em nome do **INECON**.

Parágrafo Segundo – Os Coordenadores das Casas de Apoio, serão os responsáveis pelo gerenciamento das atividades administrativas e financeiras de cada projeto a eles designados.

Artigo 52– Os Coordenadores poderão ser removidos para outra filiada ou vinculada a qualquer tempo, por iniciativa da Presidência do **INECON**.

Artigo 53 - Cabe ao **INECON** sede gerenciar todos os movimentos financeiros e econômicos das filiais, vinculados e casas de apoio.

Artigo 54 - No caso de divisão ou cisão unilateral de quaisquer Entidades vinculadas ao **INECON** será subordinada a este estatuto, além de serem desligadas, perderão os direitos sobre seus bens patrimoniais, tais como imóveis, móveis e utensílios, veículos ou semoventes, inclusive dinheiro em caixa, etc., mesmo que seja a maioria, sem direito de reclamar em juízo ou fora dele contra o **INECON** que é fiel proprietária.

Artigo 55 - As filiais as Entidades vinculadas e as casas de apoio, deverão mensalmente, prestar contas do seu movimento financeiro, bem como os repasses devidos, ao Diretor Financeiro do **INECON** sede e todas as despesas deverão ser devidamente comprovadas.

Parágrafo Único – As filiais, as entidades vinculadas e as casas de apoio destinarão para o **INECON**, suas arrecadações brutas, oriundas de mensalidades, contribuições, bem como quaisquer outras receitas.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS


Camilla Maria Pinto
OAB/DF 24.207

Artigo 56 - Em caso de dissolução do **INECON**, por dificuldades insuperáveis no preenchimento de suas finalidades sociais, em reunião de Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, o Conselho Fiscal deverá apresentar a Diretoria relatório geral com notas explicativas de todos os compromissos financeiros da **INECON**.

Parágrafo Primeiro - Caso de efetiva dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, inciso IV do art. 4º, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Parágrafo Segundo - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída por esta Lei nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social (Lei nº 9.790/99, inciso V do art. 4º)

Parágrafo Terceiro - No caso de filiais estabelecidas, dentro ou fora do território nacional, os bens remanescentes serão destinados a Entidade Matriz.

59 OFÍCIO RPJ - DF
Registro: 00000442 Data: 15/07/2021

Artigo 57 - Dentro de suas especialidades e possibilidades, o **INECON** poderá firmar convênios ou contratos com outras instituições congêneres ou afins, para assistência educacional, cultural e artística, assistencial, beneficente, profissional, filantrópica e da promoção humana, observando os critérios da lei que rege as instituições filantrópicas.

Artigo 58 - Os direitos e deveres dos diretores e membros não previstos, bem como os demais casos omissos, no Estatuto Social e no Regimento Interno do **INECON**, serão analisados pela Diretoria e Conselho Fiscal que emitirá parecer, os quais terão força de lei.

Artigo 59 - A reforma do presente Estatuto, parcial ou totalmente, poderá ser feita por proposta do Presidente do **INECON**, ou por sua maioria dos membros da Diretoria Executiva, em Assembleia Geral Extraordinária nos termos do inciso IV, do artigo 12 desse Estatuto, convocada pelo Presidente, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, o qual deverá ser fixado em locais públicos, bem visíveis, na sede do **INECON**.

Artigo 60 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Artigo 61 - São inelegíveis para a Diretoria e para o Conselho Fiscal os menores de 18 anos não emancipados.

Artigo 62 - É vedado:

- I. Comprar, vender, alugar, ceder ou emprestar bens do **INECON** sem autorização da Diretoria;
- II. Firmar compromissos financeiros sem anuência da Diretoria;

III. Firmar compromissos diversos sem autorização por escrito da Diretoria e/ou Coordenação.

Artigo 63 - O presente estatuto revoga as disposições contrárias e anteriores, entrando em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Artigo 64 - Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Taguatinga – DF, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com o INECON.

Uppp
Ualter Gonçalves Filgueira
Presidente da Assembleia

Michelle Xavier da Silva
Michelle Xavier da Silva
Secretária

Camille Porto
OAB/DF 24.207

Evelyn Irebioyen Adewonuola
Evelyn Irebioyen Adewonuola

Taguatinga – DF, 01 de junho de 2021.

5º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
DE TAGUATINGA/DF - OF. TITULAR RAPHAEL ABS MUSA DE LEMOS
(61) 3362-1186 | cartorio5@gmail.com | www.5cartorioldf.com.br
QNA 04, Lote 02, Praça do DI - Taguatinga DF - CEP: 72110-035

Registro de Pessoas Jurídicas
Registro: 00000442 Data: 15/07/2021
Livro: A-02 Folha: 00142
Prot. 00001103

Escrevente: Evelyn Irebioyen Adewonuola
Selo: TJDF20210390013797LROV
Consulte o selo em: www.tidft.ius.br



CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF
QNA-04, Lotes 32/34, Praça do DI - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br
Tabelião: Ronaldo Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.tjdft.ius.br

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de:
[ALAT7uRU3] - UALTER GONÇALVES FILGUEIRA

Selo: TJDF20210100266776TSWK - Func.: GIZELY
Taguatinga-DF, 11 de Junho de 2021

RONALDO RIBEIRO DE FARIA
TABELIÃO

